



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 30 de abril de 2025.

MENSAGEM

Nº 22/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de São Paulo, por seu intermédio, aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Taubaté, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 da Prefeitura Municipal de Taubaté, do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT e da Universidade de Taubaté e suas Fundações.

O presente Projeto foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, e está inserido na sistemática de planejamento orçamentário prevista no art. 165 da Constituição Federal. As metas e prioridades da administração municipal nele contidas serão referendadas, especialmente, no Plano Plurianual de Investimentos (PPA) para o período de 2026 a 2029, o qual será oportunamente encaminhado a essa Casa de Leis, conforme o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Projeto de Lei ora submetido contempla, em suas metas de resultados fiscais, os parâmetros necessários para viabilizar as ações de governo previstas, com ênfase nas políticas sociais executadas pela Prefeitura. Desde o início da gestão, temos enfrentado desafios significativos, mas seguimos empenhados em promover melhorias concretas na qualidade de vida dos taubateanos.

Do ponto de vista técnico e legal, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 contempla todos os elementos exigidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar nº 101/2000, incluindo:

- as alterações na legislação tributária municipal;
- autorização específica para concessão de vantagens ou aumentos de remuneração;
- criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estruturas de carreiras;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camara.taubate.sp.gov.br/authenticidade>
AVENIDA IRMÃO JOSE 1200 - TAUBATÉ - SP - CEP 12020-3000 - FONE/FAX (0XX12) 3825-3000
com o identificador 320035500390032005A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- admissões ou contratações de pessoal;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas;
- e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Estão também integrados ao projeto o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme exigido pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da LRF. Anexamos ainda, os quadros demonstrativos I, II, III, contendo, respectivamente, os cálculos das receitas, os cálculos das despesas e os cálculos referentes ao montante da dívida pública.

Por fim, conforme o parágrafo único do art. 45 da LRF, segue também anexo relatório com os projetos em andamento – notadamente obras e instalações – adequadamente contemplados no orçamento de 2025 e previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Com esta exposição, espero ter oferecido aos Senhores Vereadores os subsídios necessários para plena compreensão da proposta ora submetida para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, considerando que este Projeto de Lei receberá a devida atenção e análise por parte dos Nobres Edis, pois é importante instrumento de planejamento das ações do Município.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Richardson Ramos de Sousa,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Taubaté



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
AVENIDA PRESIDENTE VASCONCELOS, 120 - Centro - CEP 12500-000 - TAUBATÉ - SP - FONE/FAX (0XX12) 3825-3000
com o identificador 320035500390032005A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

QUADRO I - RECEITA - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO

2026

AMF - (LRF - Artigo 4º Paragrafo 2º, Inciso II)

Especificação	REALIZADA		REESTIMADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	1.415.227.807,35	1.567.147.637,45	1.592.177.000,00	1.637.468.000,00	1.680.942.000,00	1.728.246.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	445.355.171,79	484.685.729,31	508.859.000,00	533.695.000,00	560.205.000,00	588.189.200,00
Receitas de Contribuições	14.123.744,16	17.921.089,73	19.235.000,00	19.543.000,00	19.934.000,00	20.332.000,00
Receita Patrimonial	28.272.252,22	16.808.286,96	18.041.000,00	18.330.000,00	18.696.000,00	19.070.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	10.128.076,04	10.597.219,50	11.374.000,00	11.556.000,00	11.788.000,00	12.023.000,00
Transferências Correntes	989.682.543,72	1.112.039.233,06	1.113.749.000,00	1.134.691.000,00	1.152.248.000,00	1.172.202.000,00
Outras Receitas Correntes	27.615.144,11	33.788.333,99	35.559.000,00	36.128.000,00	36.850.000,00	37.587.000,00
Deduções da Receita Corrente	99.949.124,69	108.692.255,10	114.640.000,00	116.475.000,00	118.779.000,00	121.157.200,00
RECEITAS CAPITAL (II)	11.329.927,79	16.098.950,95	8.773.000,00	32.732.000,00	8.978.000,00	6.684.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE BENS (VI)	281.291,65	415.210,21	437.000,00	437.000,00	437.000,00	437.000,00
Transferências de Capital	7.379.599,65	10.689.373,81	3.236.000,00	27.195.000,00	3.441.000,00	1.147.000,00
Outras Receitas de Capital	3.669.036,49	4.994.366,93	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (III)	1.426.557.735,14	1.583.246.588,40	1.600.950.000,00	1.670.200.000,00	1.689.920.000,00	1.734.930.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI)	1.412.952.897,40	1.570.352.039,79	1.587.118.000,00	1.656.153.000,00	1.675.601.000,00	1.720.333.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	1.401.904.261,26	1.554.668.299,05	1.578.782.000,00	1.623.858.000,00	1.667.060.000,00	1.714.086.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	11.048.636,14	15.683.740,74	8.336.000,00	32.295.000,00	8.541.000,00	6.247.000,00

Fonte e notas explicativas:

A previsão orçamentária da receita para o exercício de 2025 foi elaborada com base na reestimativa das receitas correntes e de capital, considerando os preços vigentes ao longo do exercício. Essa projeção leva em conta o comportamento da arrecadação nos anos anteriores, os efeitos das políticas fiscais vigentes, e a aplicação de taxa de inflação medida pelo IPCA, demais dados constantes do Boletim Focus do Banco Central do Brasil, divulgado em 14/03/2025. Para os exercícios de 2026 a 2028, a previsão orçamentária da receita foi elaborada com base em valores a preços constantes, visando isolar os efeitos da inflação e focar no crescimento real da arrecadação. As projeções consideraram o comportamento histórico das receitas públicas, ajustado por variáveis reais como crescimento vegetativo, efeitos de progressões funcionais (como anuênios) e o desempenho da atividade econômica, refletido nas estimativas do Produto Interno Bruto (PIB) real. Esse conjunto de variáveis permitiu projetar, de forma realista e transparente, o montante esperado de receitas, assegurando o equilíbrio orçamentário necessário à execução das despesas públicas e ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS 2026 AMF - (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		REESTIMADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	1.423.313.554,40	1.515.114.057,04	1.394.361.584,86	1.484.579.117,00	1.535.228.879,00	1.647.184.940,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	713.413.255,89	714.835.693,99	730.249.780,00	766.794.519,00	783.145.712,00	799.210.163,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (II)	4.883.458,81	4.457.474,10	25.137.968,10	29.854.406,00	33.507.057,00	24.517.350,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	705.016.839,70	795.820.888,95	638.973.836,76	687.930.192,00	718.576.110,00	823.457.427,00
DESPESAS DE CAPITAL (III)	60.617.267,27	118.635.300,13	206.138.415,14	184.620.883,00	153.691.121,00	86.745.060,00
INVESTIMENTOS	32.773.846,67	39.839.068,20	73.869.808,34	33.849.350,00	10.332.192,00	7.935.229,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.937.544,74	4.610.066,65	5.304.000,00	5.304.000,00	5.304.000,00	5.304.000,00
Concessão de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	3.937.544,74	4.610.066,65	5.304.000,00	5.304.000,00	5.304.000,00	5.304.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (VI)	23.905.875,86	74.186.165,28	126.964.606,80	145.467.533,00	138.054.929,00	73.505.831,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	450.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	54.785.387,00	42.142.897,33	42.494.629,86	42.969.191,15
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.483.930.821,67	1.633.749.357,17	1.600.950.000,00	1.670.200.000,00	1.689.920.000,00	1.734.930.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	1.455.141.487,00	1.555.105.717,79	1.448.397.425,10	1.493.878.061,00	1.517.358.014,00	1.635.906.819,00
DESPESA PRIMÁRIA CORRENTE (I-II)	1.418.430.095,59	1.510.656.582,94	1.369.223.616,76	1.454.724.711,00	1.501.721.822,00	1.622.667.590,00
DESPESA PRIMÁRIA DE CAPITAL (III-IV-V-VI)	36.711.391,41	44.449.134,85	79.173.808,34	39.153.350,00	15.636.192,00	13.239.229,00

Fonte:

Prefeitura Municipal de Taubaté: Trata-se de reestimativa da despesa para o exercício de 2025 e para estimativa para os três subsequentes.

Em relação à amortização da dívida os valores aparecem em decréscimo com base em suas amortizações. Já em relação às despesas referentes à máquina pública nota-se economia em relação aos exercícios anteriores, preservando o equilíbrio das despesas.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>

ETHERIUM TECH - ELI

com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS TOTAL DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL 2026

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISÃO ATUALIZADA			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	405.162.342,48	690.270.827,13	630.697.320,79	485.229.786,99	347.714.379,62	273.669.027,25
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	23.289.077,48	361.171.180,94	295.530.898,49	229.874.255,86	164.497.629,90	160.429.380,44
Outras Dívidas	381.873.265,00	329.099.646,19	335.166.422,30	255.355.531,13	183.216.749,72	113.239.646,81
DEDUÇÕES (II)	-144.357.152,22	-87.836.415,47	-118.367.821,46	-45.578.721,46	-31.536.821,46	-20.302.821,46
Ativo Disponível	0,00	44.617.337,90	10.692.865,84	10.692.865,84	10.692.865,84	10.692.865,84
Haveres Financeiros	34.534.520,43	44.617.337,90	13.939.312,70	13.939.312,70	13.939.312,70	13.939.312,70
(-)Restos a Pagar processados	178.891.672,65	177.071.091,27	143.000.000,00	70.210.900,00	56.169.000,00	44.935.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	549.519.494,70	778.107.242,60	749.065.142,25	530.808.508,45	379.251.201,08	293.971.848,71
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	549.519.494,70	778.107.242,60	749.065.142,25	530.808.508,45	379.251.201,08	293.971.848,71
RESULTADO NOMINAL	8.300.672,13	-54.573.506,34	-145.467.533,80	-137.515.407,37	-74.045.352,37	-42.586.811,94

Fontes:

Prefeitura de Taubaté informações obtidas através do relatório Balancete Contábil de Verificação, Relatório de Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo da Dívida Fundada Interna nos exercícios de 2023 e 2024 e projetados para os próximos exercícios.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ | SP
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO | SEPLAN
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS | DPI
Tel.: 12 | 3635-2383

Atualizada em
31/03/2025

OBRAS LICITADAS EM ANDAMENTO

ITEM	SECRETARIA	FISCAL	GESTOR	PROCESSO	Descrição	ENDEREÇO	EMPRESA	VALOR INICIAL	VALOR ADITIVO	PRAZO TOTAL (DIAS)	% EXECUTADA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	SEDIS	Arqº Abraão	Lilian Paula	24.513/24	REFORMA CRAS - 2. SÃO GONÇALO	Rua Camilo Gomes Quintanilha, nº 60 - São Gonçalo	FERREIRA E PATRIOTA ENG. E CONST. LTDA	R\$ 198.500,82	R\$ 61.468,69	210	32,55%	28/11/2024	26/06/2025
2	SEDIS	Arqº Abraão	Isabel Teixeira	22.844/24	REFORMA DO PRÉDIO DO CADASTRO ÚNICO	Rua Pasqua Scalzoto Pastorelli, nº 2 - Jd das Nações	MULTIVALE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 200.765,11		120	100,00%	28/11/2024	28/03/2025
3	SEO	Engº Renato	Jefferson Estéfano	16.250/24	MURO DE CONTENÇÃO E RECAPEAMENTO - PORTAL DA MANTIQUEIRA	Av. Dr. Avedis Victor Nahas - Portal da Mantiqueira	EDE TERRAPLANAGEM	R\$ 1.004.850,00	R\$ 158.563,18	267	39,13%	29/10/2024	23/07/2025
4	SEO	Engº Denis	Jefferson Estéfano	16.247/24	PAVIMENTAÇÃO - ESTRADA JOÃO GADIOLI	Estrada Municipal João Gadioli, Quiririm	CERQUEIRA TORRES CONST., TERRAPLENAGEM E PAV. EIRELI	R\$ 1.513.999,98		300	7,20%	29/10/2024	31/08/2025
5	SEO	Engº André	Jefferson Estéfano	22668/22	RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DO VIADUTO VER. FÁBIO BUENO PATRÍCIO	Rua 4 de Março, com a Rua Edmundo Morewood	JATOBETON ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.654.291,39		180	85,01%	05/03/2024	29/05/2025
6	SEO	Engº André	Jefferson Estéfano	22.673/22	RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO VIADUTO AV CHARLES SCHNNEIDER	Av. Charles Schnneider	JATOBETON ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.643.392,79		180	33,74%	07/05/2024	PARALISADA
7	SES	Engº Saulo	Paulo Roberto Rosa	27.463/24	REFORMA DO PRÉDIO CAPS INFANTOJUVENIL	Rua Francisco Alves, nº 130 - Jd Maria Augusta	GAVE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 400.177,90		240	4,67%	03/02/2025	01/10/2025
8	SES	Engº Saulo	Paulo Roberto Rosa	30.321/24	CONTINUAÇÃO UBS+ CECAP	Rua João Ramalho, 291 - Resid. Novo Horizonte	FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 558.000,00	R\$ 31.810,38	151	21,71%	07/01/2025	07/06/2025
9	SES	Arqº Abraão	Paulo Roberto Rosa	20.498/24	REFORMA PAMOS - 1. BOSQUE DA SAÚDE	Rua Dona Nina Moreira, 75 - Bosque da Saúde	S. L. CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI	R\$ 228.211,48		150	13,78%	06/01/2025	05/06/2025
10	SES	Engº Renato	Paulo Roberto Rosa	10.862/24	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAMO JD. RESENDE	Rua Evangelina Monteiro Silva, nº 154, Jd Resende	ECOFORTE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 247.754,18		240	7,89%	08/01/2025	04/09/2025

PROJETOS LICITADOS EM ANDAMENTO

ITEM	SECRETARIA	FISCAL	GESTOR	PROCESSO	Descrição	ENDEREÇO	EMPRESA	VALOR		PRAZO (DIAS)	% EXECUTADA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	SECEC	Engº Saulo	Aline	29.350/24	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DO SÍTIO DO PICA PAU AMARELO	Av. Monteiro Lobato, s/nº	DURVAL P. DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 3.800,00		120	0,00%	24/01/2025	24/05/2025
2	SECEC	Engº Saulo	Aline	3.242/23	ELABORAÇÃO DE PROJ. EXEC. - RESTAURO/ACESSIB. SÍTIO DO PICA-PAU	Av. Monteiro Lobato, s/nº	VEC ENGENHARIA, ARQUITETURA E GESTÃO LTDA	R\$ 130.074,35		180	0,00%	18/03/2025	14/09/2025

OBRAS PREVISTAS PARA INÍCIO EM 2025

ITEM	SECRETARIA	FISCAL	GESTOR	PROCESSO	Descrição	ENDEREÇO	EMPRESA	VALOR		PRAZO (DIAS)	% EXECUTADA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	SEDIS	Arqº Abraão	Lilian Paula	24.513/24	REFORMA CRAS - 1. BAGÉ	Av. Bagé, nº 166 - Parque Urupês	FERREIRA E PATRIOTA ENG. E CONST. LTDA	R\$ 99.054,25		120	0,00%	-	-
2	SEDIS	Engº Vinicius	-	12.756/23	REFORMA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ALBERGUE	Rua Nivaldo Righi, 282, Baronesa	-	R\$ 244.730,36		150	0,00%	-	-
3	SES	Engº André	-	29.961/24	MANUTENÇÃO PAMO BARREIRO	Rua José Candido de Oliveira, 2.685	RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA	R\$ 95.832,46		-	0,00%	-	-
4	SEO	Engº Renato	Jefferson Estéfano	21.660/24	RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO DA AVENIDA DR. LYCURGO BARBOSA QUERIDO	Av. Dr. Lycurgo Barbosa Querido, Bairro Areão	RIBEIRO AQUINO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 731.267,00		60	0,00%	-	-
5	SES	Arqº Abraão	Paulo Rosa	20.498/24	REFORMA PAMOS - 2. IMACULADA	Rua Benedita Semiramis do Couto, nº 59 - Imaculada	MULTIVALE CONSTRUTORA LTDA (RESCISÃO DE CONTRATO - SEM CND)	R\$ 145.771,88		150	0,00%	-	-
6	SES	Arqº Abraão	Paulo Rosa	20.498/24	REFORMA PAMOS - 3. SANTA ISABEL	Rua José Martins Ronconi, nº 151 - Pq São Luis	MULTIVALE CONSTRUTORA LTDA (RESCISÃO DE CONTRATO - SEM CND)	R\$ 145.403,41		150	0,00%	-	-
7	SES	-	-	6.632/2024	CONSTRUÇÃO DA UBS SÃO GONÇALO	Rua Waldir dos Santos Paulino	-	R\$ 3.700.000,00		425	0,00%	-	-
8	SEMABEA	Engº Luis Felipe	-	Memo 471/2024	REFORMA PORTAIS ITAIM	Parque do Itaim	-	R\$ 199.597,66		120	0,00%	-	-
9	SEMABEA	-	-	Memo 41.036/24	FEHIDRO - Micro e Macrorenagem CAMPOS ELISEOS	Rua José de Angelis, Campos Elíseos	-	R\$ 14.963.463,27		-	0,00%	-	-
10	SEMABEA	-	-	Memo 20.067/24	FEHIDRO - Micro e Macrorenagem AV DO Povo	Rua José de Angelis, Av. do Povo	-	R\$ 13.647.462,71		-	0,00%	-	-
11	SESP	-	-	24.457/24	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA IRMÃ DULCE E PRAÇA JOÃO GUIDO HENRIQUE DOS	Praça Irmã Dulce e Praça João Guido Henrique dos Santos	EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 269.999,95		120	0,00%	-	-
12	SEED	-	-	6.678/2024	CRECHE - PAC 2024	Av Carlos Pedroso da Silveira, Quiririm	-	R\$ 5.795.840,60		365	0,00%	-	-
13	SECEC	-	-	30.690/2024	MODERNIZAÇÃO DO SÍTIO DO PICA PAU AMARELO - Acessibilidade	Avenida Monteiro Lobato - Sítio do Pica Pau	Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade	R\$ 275.218,24		150	0,00%	-	-

com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado por 1 pessoa: MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacaoE2974473-42FDBA6CF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ | SP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO | SEPLAN

DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS | DPI

ÁREA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS| APROJ

areadeprojetos.pmt@gmail.com

Tel.: 12 | 3635-2383

Diretora - Arquiteta Lenina Leal

Gestora - Arquiteta Priscila Siqueira

Arquiteta Larissa Bonello

Arquiteto Igor Ferreira

atualizada em 27.03.2025

PLANILHA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS | ANO 2025

ITEM	SEGMENTO	TIPO	DESCRÍÇÃO DO PROJETO	LOCAL	STATUS	RECURSO
1	Saúde	Ampliação	PAMO PARQUE PADUAN_Reforma e Ampliação	Parque Paduan	CRONOGRAMA	E.I. MUNICIPAL - \$250mil
2	Saúde	Ampliação	PAMO SÃO GONÇALO_Ampliação da sala dos Agentes Comunitários	São Gonçalo	CRONOGRAMA	E.I. MUNICIPAL - \$200mil
3	Saúde	Ampliação	PAMO SANTA FÉ_Construção de sala de vacina e sala para atendimento de enfermagem	Santa Fé	CRONOGRAMA	E.I. MUNICIPAL - \$200mil
4	Saúde	Ampliação	PAMO IAPI_Construção de uma sala de vacinação e de um consultório odontológico	Centro	CRONOGRAMA	E.I. MUNICIPAL - \$200mil
5	Saúde	Reforma	HMUT_Reforma não especificada	Centro	CRONOGRAMA	E.I. MUNICIPAL - \$870mil

6	Esporte	Reforma	CAMPO JARAGUÁ	Jaraguá	CRONOGRAMA	r\$ 20.000,00
7	Esporte	Reforma	QUADRA ALTO SÃO PEDRO_Revisão elétrica e pintura da quadra	Alto São Pedro	CRONOGRAMA	r\$ 30.000,00
8	Esporte	Reforma	CAMPO IPIRANGA	Itaim	CRONOGRAMA	r\$ 100.000,00
9	Esporte	Manutenção	CAMPO VILA SÃO GERALDO_Revisão elétrica	Vila São Geraldo	CRONOGRAMA	r\$ 100.000,00
10	Esporte	Reforma	CAMPO BARONESA_Construção de Vestiário, Cozinha e Abrigo	Baronesa	CRONOGRAMA	NÃO HÁ
11	Esporte	Reforma	CAMPO BONFIM_Construção de Cabine de Imprensa, Novo Vestiário e Reforma dos Banheiros Existentes	Bonfim	CRONOGRAMA	NÃO HÁ
12	Esporte	Reforma	CAMPO MOURISCO_Construção de Cabine de Imprensa, Banheiro p/ Público e Reforma dos banheiros existentes	Mourisco	CRONOGRAMA	NÃO HÁ
13	Esporte	Ampliação	CAMPO FUTEBOL FEMININO_Construção de Cozinha, Banheiro e Despensa	Pq. Aeroporto	FINALIZADO	E.I. ESTADUAL \$100mil



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



14	Educação	Ampliação	EMEI PORTAL DA MANTIQUEIRA_Construção de Sala de Conforto	Barranco	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
15	Educação	Ampliação	EMEI ANA EMÍLIA_Construção de Sala de Conforto	Jd. Ana Emília	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
16	Educação	Ampliação	EMEI HÍPICA PINHEIRO_Construção de Sala de Conforto	Barreiro	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
17	Educação	Ampliação	EMEI CHÁCARAS FLÓRIDA_Construção de Sala de Conforto	Ch. Flórida	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
18	Educação	Ampliação	EMEI ÁGUA QUENTE I_Construção de Sala de Conforto	Água Quente	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
19	Educação	Ampliação	EMEF AVEDIS VICTOR NAHAS_Construção de Sala de Conforto	São Gonçalo	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
20	Educação	Ampliação	EMEF DR. QUIRINO_Construção de Sala de Conforto	Estiva	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
21	Educação	Ampliação	EMEF LUIZ AUGUSTO_Construção de Sala de Conforto	Jd. Ana Emília	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
22	Educação	Ampliação	EMEF VILA I - DOM COUTO_Construção de Sala de Conforto	Vila São José	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
23	Educação	Ampliação	EMEF JUVENAL DA COSTA E SILVA_Construção de Sala de Conforto	Independência	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
24	Educação	Ampliação	EMIEF PROF. EMÍLIO SIMONETTI	Bosque da Saúde	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
25	Educação	Ampliação	EMEIEF VEREADORA JUDITH MAZELLA MOURA	Vila Caetano	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
26	Educação	Ampliação	EMEIEF CÔNEGO BENEDITO AUGUSTO CORRÊA	Areão	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
27	Educação	Ampliação	EMEI PROF RUBENS DUARTE	Bonfim	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
28	Educação	Ampliação	EMIEIEF PROF. SIMONE DOS SANTOS	Centro	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
29	Educação	Ampliação	EMEI PROF. CLÁUDIA MARIA LABINAS ROCON SAUD	Barranco	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
30	Educação	Ampliação	EMEI ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA	Alto São Pedro	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
31	Educação	Ampliação	EMIEF PROF. CINIRO MATHIAS BUENO	Ch. Ingrid	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
32	Educação	Ampliação	EMEI YAN GABRIEL ALVES MENDANÃ	Estoril	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
33	Educação	Ampliação	EMEI IRMÃ CELESTE	Independência	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
34	Educação	Ampliação	EMIEF SGT EVERTON VENDRAMEL DE CASTRO CHAGAS	São Gonçalo	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3200350039003200A00500052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.



35	Educação	Ampliação	EMEF PROF. LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA	São Gonçalo	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
36	Educação	Ampliação	EMIEF PROF. CELINA MONTEIRO DE CASTRO	Gurilândia	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
37	Educação	Ampliação	EMEI DR JOSÉ DIRCEU DE CASTRO CARNEIRO	Jd. Santa Tereza	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
38	Educação	Ampliação	EMEIEF MÁRIO LEMOS DE OLIVEIRA	Caieiras	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
39	Educação	Ampliação	EMEI MARÍLIA PEREIRA VALENTE	Gurilândia	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
40	Educação	Ampliação	EMEI IRMÃ PLACIDINA	Campos Elíseos	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
41	Educação	Ampliação	EMIEF PROF. ANNA DOS REIS SIGNORINI - SEDES	Jaraguá	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
42	Educação	Ampliação	EMEF JD DOS ESTADOS	Jd dos Estados	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO
43	Social	Reforma	Solar dos Conselhos_Reforma Completa com acessibilidade	Ch. do Visconde	CRONOGRAMA	RECURSO PRÓPRIO + FMDU
44	Cultura	Reforma	CENTRO CULTURAL TONINHO MENDES_Reforma dos Camarinis	Centro	ANDAMENTO	RECURSO PRÓPRIO + FMDU
45	Diversos	Reforma	MERCADO MUNICIPAL_Reforma dos Banheiros (4 banheiros)	Centro	CRONOGRAMA	NÃO HÁ





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, no Centro de Capacitação de Professores, situado à Rua Emílio Winther, nº 108, no Centro desta cidade de Taubaté, realizou-se a Audiência Pública para apresentação e análise da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Taubaté para o exercício de 2026. A apresentação foi conduzida pela Prefeitura Municipal de Taubaté, a partir das 18h00 (dezoito horas), seguida pela exposição do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, da Universidade de Taubaté - Unitau e suas Fundações, em conformidade com os convites publicados no "Diário Oficial Eletrônico" nos dias 22 a 25 de abril de 2025 e, simultaneamente, no "Site Oficial" da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Os trabalhos foram iniciados às 18h00 com a abertura pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, Sr. Antonio Carlos Ozório Nunes, que saudou os presentes, informou sobre a relevância da realização da LDO com a participação popular para esclarecimento de dúvidas e justificou a escolha do horário como uma medida para facilitar a participação de todos, atendendo assim à exigência do Tribunal de Contas. Agradeceu a presença dos secretários e demais presentes e, após a abertura da audiência, concedeu a palavra ao Sr. Caio Ivo Coelho, Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Governo e Relações Institucionais da Prefeitura Municipal de Taubaté.

O Sr. Caio Ivo Coelho cumprimentou os presentes e, em seguida, iniciou a apresentação da LDO, abordando sua definição, qualificações e enquadramento na Constituição Federal. Prosseguindo, expôs a estimativa de receita da Prefeitura no Projeto de Lei, no montante de R\$ 1.670.200.000,00 (hum bilhão, seiscentos e setenta milhões e duzentos mil reais). Ressaltou que, por muitos anos, a receita da prefeitura foi estimada acima do valor arrecadado e que, devido à reforma tributária e à expectativa de redução de receita no próximo ano, a previsão foi realizada de forma conservadora. Apontou pontos cruciais dos quadros da LDO, com destaque para o quadro da dívida, que revela a situação crítica herdada de gestões passadas, além de mencionar os dispositivos importantes presentes na LDO para uma gestão condizente com a arrecadação, visando o equilíbrio do orçamento público. Em seguida, discorreu sobre as despesas fixas, que também alcançam o montante de R\$ 1.670.200.000,00 (hum bilhão, seiscentos e setenta milhões e duzentos mil reais), distribuídos em despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital. Terminada a explanação, o Sr. Caio Ivo Coelho expressou seus cumprimentos aos presentes que acompanharam as apresentações realizadas e abriu espaço para que os presentes pudessem tirar suas dúvidas. Diante da ausência de manifestações, a audiência deu seguimento com as autarquias e fundações na seguinte ordem: O Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, representado pela Sra. Natallyne Karen Colósimo – Diretora Geral desse Instituto, que discorreu sobre as Receitas e Despesas nos valores de R\$ 373.730.322,00 (trezentos e setenta e três milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e vinte e dois reais), respectivamente. A Universidade de Taubaté – UNITAU, representada pelo Prof. Me. Francisco de Assis Coelho,





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

apresentou as receitas e as despesas para o próximo exercício, sendo: Receitas e Despesas nos valores de R\$ 235.102.610,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e dois mil e seiscentos e dez reais), respectivamente. Concluída a exposição da Unitau, a estudante de medicina Gabriela Fraga, presente na audiência, questionou o aumento da receita proveniente da anuidade discente, bem como o reajuste dos vencimentos do corpo de servidores da Universidade. O Prof. Me. Assis respondeu ao questionamento quanto ao reajuste salarial, que é previsto na Constituição e, portanto, um direito que deve ser fixado no orçamento. Quanto ao aumento na receita prevista na anuidade dos estudantes, justificou-o pela abertura dos cursos de medicina nas cidades de Caraguatatuba e Cruzeiro, estimando apenas nesses cursos um aumento de 240 novas mensalidades. Em face da ausência de outras manifestações, a audiência deu continuidade com a Fundação De Apoio À Pesquisa, Tecnologia e Inovação Da Unitau – FAPETI, representada pela Professora Dra. Quésia Postigo Kamimura, diretora tesoureira, apresentou as Receitas e Despesas nos valores de R\$ 5.580.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil reais), respectivamente. A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores – FUNCABES, representada pela Professora Dra. Lucilei Lopes Bonato, diretora presidente, apresentou as Receitas e despesas nos valores de R\$ 117.167.000,00 (cento e dezessete milhões, cento e sessenta e sete mil reais), respectivamente. Por fim, pela Fundação Universitária de Taubaté – FUST, representada pelo Sr. Wesllen Franciel Gomes Calixto de Sousa, coordenador administrativo, apresentou as Receitas e despesas nos valores de R\$ 1.768.680,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais) e R\$ 1.768.680,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais). Encerradas as apresentações, foi colocada a palavra aos presentes. Em virtude da ausência de nenhum questionamento, a presente Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 foi encerrada pelo Sr. Caio Ivo Coelho.

Sr. Caio Ivo Coelho

Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - PMT

Sra. Natallyne Karen Colosimo
Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT



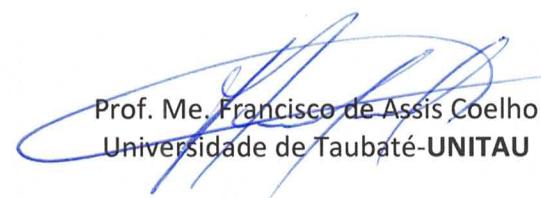
Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo


Wesllen Franciel Gomes Calixto de Sousa
Fundação Universitária de Taubaté – **FUST**


Prof. Dra. Lucilei Lopes Bonato
Fundação Caixa Beneficente da Universidade de Taubaté - **FUNCABES**


Prof. Me. Francisco de Assis Coelho
Universidade de Taubaté-**UNITAU**


Profª Dra. Quésia Postigo Kamimura
Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté-
FAPETI





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° /2025

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal - CF, as diretrizes da Administração Pública Municipal, do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, da Universidade de Taubaté – UNITAU e das Fundações por ela criadas, orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da CF, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo de Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual que trata o art.5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no §1º deste artigo.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO



Autenticar documento em <https://canaresmpanel.canares.taubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390052003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão junto aos respectivos setores de contabilidade, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da CF, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da CF.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a



Autenticar documento em <https://canaresmpanel.canares.taubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390052003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida lei.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se tiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II -instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

públicos;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ E SUAS FUNDAÇÕES

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária da Universidade de Taubaté - UNITAU para 2026 a projeção para as despesas com pessoal e encargos observará:

I – os quadros de cargos e funções da Universidade, em vigência até a data da elaboração da proposta;

II – o montante a ser despendido no exercício de 2026, considerando o crescimento vegetativo da folha de pagamento e possível reajuste de vencimentos, nos termos do inciso X do art. 37 da CF.

Art. 21. Por força da Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, não integrarão o orçamento de despesa da Universidade de Taubaté as transferências financeiras à Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, à Fundação Universitária de Taubaté – FUST e à Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté – FAPETI.

Art. 22. O orçamento da Universidade de Taubaté para o ano de 2026 proverá um valor que corresponderá ao valor das transferências financeiras aos órgãos citados no art. 21, podendo ser suplementado ou reduzido em razão do comportamento da receita e da despesa por meio de Ato Executivo do Reitor, mediante autorização legislativa.

Art. 23. A proposta orçamentária da Universidade de Taubaté autorizará a instituição a arcar com as despesas de responsabilidade das fundações por ela criadas, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres, mediante autorização legislativa.

Art. 24. Os artigos desta Lei que tratam da proposta orçamentária da Universidade de Taubaté serão aplicados, no que couber, para elaboração dos orçamentos da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, da Fundação Universitária de Taubaté – FUST e da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté – FAPETI.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em Restos a Pagar, Processados e Não Processados, e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Com fundamento no § 8º do art. 165 da CF, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 28. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º Em face do disposto no art. 166, § 14, da CF, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – até 60 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – até 30 dias após o término da providência prevista no inciso I, a Câmara Municipal, após consulta aos autores das emendas individuais, indicará ao Poder Executivo o remanejamento da proposta para sanar os impedimentos apontados;

III – recebidas as propostas, o Poder Executivo deverá, no prazo de até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso II, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei propondo o remanejamento das modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

IV – recebido o projeto de lei, a Câmara Municipal deverá, no prazo de até 30 dias, deliberar sobre o projeto, com as modificações solicitadas pelo Legislativo.

§ 4º Se as medidas estabelecidas no § 3º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 5º.

§ 5º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 3º e 4º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da CF, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 29. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 30. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 31. A Câmara Municipal, o Instituto de Previdência do Município de Taubaté, a Universidade e as Fundações por elas criadas elaboraram suas propostas orçamentárias e a remeterá ao Executivo até o dia 16 de setembro de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 32. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até 1º de janeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de um doze avos em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação orçamentária proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 33. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 34. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, de 2025, 386º da fundação do Povoado e
380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.670.200.000,00	1.590.515.189,05	102,02	1.689.920.000,00	1.544.131.983,25	100,52	1.734.930.000,00	1.526.048.332,02	100,41
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.786.238.000,00	1.701.017.046,02	109,11	1.808.262.000,00	1.652.264.715,66	107,55	1.855.650.200,00	1.632.234.091,60	107,39
Receitas Primárias Correntes	1.753.943.000,00	1.670.262.832,12	107,13	1.799.721.000,00	1.644.460.540,75	107,05	1.849.403.200,00	1.626.739.216,34	107,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	553.238.000,00	526.843.157,81	33,79	580.139.000,00	530.090.882,79	34,52	608.521.200,00	535.256.616,85	35,21
Transferências Correntes	1.134.691.000,00	1.080.555.185,22	69,30	1.152.248.000,00	1.052.844.507,08	68,52	1.172.202.000,00	1.031.071.516,96	67,82
Demais Receitas Primárias Correntes	66.014.000,00	62.864.489,09	4,04	67.334.000,00	61.525.150,88	4,01	68.680.000,00	60.411.082,53	3,99
Receitas Primárias de Capital	32.295.000,00	30.754.213,90	1,98	8.541.000,00	7.804.174,91	0,50	6.247.000,00	5.494.875,26	0,37
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.670.200.000,00	1.590.515.189,03	101,99	1.689.920.000,00	1.544.131.983,23	100,53	1.734.930.000,00	1.526.048.332,03	100,39
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.493.878.061,00	1.422.605.524,24	91,23	1.517.358.014,00	1.386.456.778,68	90,27	1.635.906.819,00	1.438.947.319,20	94,66
Despesas Primárias Correntes	1.454.724.711,00	1.385.320.170,46	88,84	1.501.721.822,00	1.372.169.508,18	89,34	1.622.667.590,00	1.427.302.063,58	93,89
Pessoal e Encargos Sociais	766.794.519,00	730.210.950,39	46,83	783.145.712,00	715.584.371,70	46,59	799.210.163,00	702.987.057,80	46,25
Outras Despesas Correntes	687.930.192,00	655.109.220,07	42,01	718.576.110,00	656.585.136,48	42,75	823.457.427,00	724.315.005,78	47,64
Despesas Primárias de Capital	39.153.350,00	37.285.353,78	2,39	15.636.192,00	14.287.270,50	0,93	13.239.229,00	11.645.255,62	0,77
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	70.210.900,00	66.861.156,08	4,29	56.169.000,00	51.323.346,29	3,34	44.935.000,00	39.524.927,12	2,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	373.730.322,00	355.899.744,78	22,83	407.240.797,00	372.108.466,41	24,23	444.189.975,00	390.710.501,56	25,70
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	373.730.322,00	355.899.744,78	22,83	407.240.797,00	372.108.466,41	24,23	444.189.975,00	390.710.501,56	25,70
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	373.730.322,00	355.899.744,78	22,82	407.240.797,00	372.108.466,41	24,23	444.189.975,00	390.710.501,56	25,70
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	373.730.322,00	355.899.744,78	22,82	407.240.797,00	372.108.466,41	24,23	444.189.975,00	390.710.501,56	25,70
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	292.359.939,00	278.411.521,78	17,88	290.903.986,00	265.807.936,98	17,28	219.743.381,00	193.286.772,40	12,73
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	29.854.406,33	28.430.060,31	1,82	33.507.057,31	30.616.430,87	1,99	24.517.350,30	21.565.516,49	1,42
Dívida Pública Consolidada (DC)	485.229.787,00	462.079.599,09	29,63	347.174.857,78	317.224.366,64	20,65	219.267.726,78	192.868.385,88	12,69
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	441.765.104,62	420.688.605,49	26,98	303.710.175,40	277.509.346,87	18,07	175.803.044,40	154.636.753,46	10,17
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-137.515.407,37	-130.954.582,77	-8,40	-74.045.352,37	-67.657.520,36	-4,40	-74.045.352,37	-65.130.458,57	-4,28





MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

PARÂMETROS	2026	2027	2028
Taxa Real de Juros	12,50	10,50	10,00
Câmbio R\$/US\$	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (%)	4,50	4,00	3,78
Receita Corrente Líquida - RCL	1.637.468.600,00	1.680.942.000,00	1.728.246.000,00

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN

Fontes:

Nesta não inclui a Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida do RPPS.

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional. Quanto aos índices de inflação, foi utilizado o quadro de parâmetro de referência que acompanha a mensagem do Projeto de LDO para 2026.





MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR **2026**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.537.926.400,00	0,00	93,88	1.583.246.588,40	0,00	93,88	45.320.188,40	2,95
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.524.926.400,00	0,00	93,09	1.570.767.250,00	0,00	93,09	45.840.850,00	3,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.690.000.000,00	0,00	103,20	1.633.749.357,17	0,00	99,76	-56.250.642,83	-3,33
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.608.395.900,00	0,00	98,22	1.555.105.717,79	0,00	94,96	-53.290.182,21	-3,31
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-83.469.500,00	0,00	-5,13	15.661.532,21	0,00	-1,87	99.131.032,21	-118,76
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-83.469.500,00	0,00	-5,13	15.661.532,21	0,00	-1,87	99.131.032,21	-118,76
Dívida Pública Consolidada (DC)	411.978.000,00	0,00	25,16	690.270.827,13	0,00	42,15	278.292.827,13	67,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	377.978.000,00	0,00	23,08	645.653.489,23	0,00	39,43	267.675.489,23	70,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: taubate.meumunicipio.digital

Prefeitura de Taubaté - Valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.167.199.000,00	1.537.926.400,00	31,76	1.600.950.000,00	4,10	1.670.200.000,00	4,33	1.689.920.000,00	1,18	1.734.930.000,00	2,66
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.167.099.000,00	1.634.734.400,00	40,07	1.701.758.000,00	4,10	1.772.628.000,00	4,16	1.794.380.000,00	1,23	1.841.490.200,00	2,63
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.483.930.821,67	1.690.000.000,00	13,89	1.865.000.000,00	10,36	1.670.200.000,00	-10,45	1.689.920.000,00	1,18	1.734.930.000,00	2,66
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.455.141.487,00	1.608.395.900,00	10,53	1.703.210.400,00	5,89	1.493.878.061,00	-12,29	1.517.358.014,00	1,57	1.635.906.819,00	7,81
Receita Total (COM FONTES RPPS)	258.460.594,00	290.490.914,00	12,39	356.753.046,00	22,81	373.730.322,00	4,76	407.240.797,00	8,97	444.189.975,00	9,07
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	258.460.594,00	290.490.914,00	12,39	356.753.046,00	22,81	373.730.322,00	4,76	407.240.797,00	8,97	444.189.975,00	9,07
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	241.713.340,68	290.490.914,00	20,18	356.753.046,00	22,81	373.730.322,00	4,76	407.240.797,00	8,97	444.189.975,00	9,07
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	241.713.340,68	290.490.914,00	20,18	356.753.046,00	22,81	373.730.322,00	4,76	407.240.797,00	8,97	444.189.975,00	9,07
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-288.042.487,00	26.338.500,00	-109,14	-1.452.400,00	-105,51	278.749.939,00	-19,292,3	277.021.986,00	-0,62	205.583.381,00	-25,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	16.747.253,32	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	495.981.433,13	411.978.000,00	-16,94	630.697.320,79	53,09	485.229.787,00	-23,06	347.174.857,78	-28,45	219.267.726,78	-36,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	461.446.912,70	377.978.000,00	-18,09	587.232.638,41	55,36	441.765.104,62	-24,77	303.710.175,40	-31,25	175.803.044,40	-42,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.300.672,13	8.000.000,00	-3,62	-145.467.533,80	-1.918,34	-137.515.407,37	-5,47	-74.045.352,37	-46,15	-74.045.352,37	0,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.069.249.511,07	1.473.533.007,57	37,81	1.600.950.000,00	8,65	1.590.515.189,05	-0,65	1.544.131.983,25	-0,65	1.526.048.332,02	-1,17
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.069.249.511,07	1.461.077.321,07	36,65	1.587.555.000,00	8,66	1.577.554.518,64	-0,63	1.531.447.572,04	-0,63	1.513.593.164,16	-1,17
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.359.401.700,56	1.619.239.245,00	19,11	1.865.000.000,00	15,18	1.590.515.189,03	-14,72	1.544.131.983,23	-14,72	1.526.048.332,03	-1,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.333.028.321,20	1.541.051.930,63	15,61	1.703.210.400,00	10,52	1.422.605.524,24	-16,48	1.386.456.778,68	-16,48	1.438.947.319,20	3,79
Receita Total (COM FONTES RPPS)	236.770.990,85	278.327.981,23	17,55	356.753.046,00	28,18	355.899.744,78	-0,24	372.108.466,41	-0,24	390.710.501,56	5,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	236.770.990,85	278.327.981,23	17,55	356.753.046,00	28,18	355.899.744,78	-0,24	372.108.466,41	-0,24	390.710.501,56	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	221.429.140,48	261.320.005,75	18,02	301.967.659,00	15,55	315.767.474,21	4,57	333.279.813,51	4,57	352.914.704,33	5,89
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	221.429.140,48	261.320.005,75	18,02	301.967.659,00	15,55	315.767.474,21	4,57	333.279.813,51	4,57	352.914.704,33	5,89
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-263.778.810,13	-79.974.609,56	-69,68	-115.655.400,00	44,62	154.948.994,40	-233,97	144.990.793,36	-233,97	74.645.844,96	-48,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	15.341.850,37	17.007.975,48	10,86	54.785.387,00	222,12	40.132.270,57	-26,75	38.828.652,90	-26,75	37.795.797,23	-2,66
Dívida Pública Consolidada (DC)	541.416.223,97	429.981.438,60	-20,58	630.697.320,79	46,68	462.079.599,08	-26,74	317.224.366,63	-26,74	192.868.385,88	-39,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	503.718.140,13	394.495.638,60	-21,68	587.232.638,41	48,86	420.688.605,48	-28,36	277.509.346,87	-28,36	154.636.753,45	-44,28
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.061.062,09	8.349.600,00	-7,85	-145.467.533,80	-1.842,21	-130.954.582,77	-9,98	-67.657.520,35	-9,98	-65.130.458,56	-3,74

Fontes: taubate.meumunicipio.digital

Nota: Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	771.503.561,24	100,00 %	1.184.640.580,62	100,00 %	996.139.567,10	100,00 %
RESERVAS	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL	771.503.561,24	100,00 %	1.184.640.580,62	100,00 %	996.139.567,10	100,00 %

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	-204.621.447,33	100,00 %	-113.576.634,48	100,00 %	-897.450.465,11	100,00 %
RESERVAS	0,00	-0,00 %	0,00	-0,00 %	0,00	-0,00 %
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	-0,00 %	0,00	-0,00 %	0,00	-0,00 %
TOTAL	-204.621.447,33	100,00 %	-113.576.634,48	100,00 %	-897.450.465,11	100,00 %

Fonte: taubate.meumunicipio.digital -Etherium Technology

Fontes e Notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Taubaté: Prefeitura de Taubaté – não houve aumento no patrimônio líquido municipal comparando o exercício de 2023 para 2024.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DAS METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	100.000,00	1.266.750,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	100.000,00	1.266.750,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	35.900,00	113.100,00	1.253.900,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	35.900,00	113.100,00	1.253.900,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = [(Ia - IIa) + IIIh]	2023 (h) = [(Ib - IIe) + IIIi]	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	-36.150,00	-250,00	12.850,00

Fonte: taubate.meumunicipio.digital

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Taubaté : As informações foram obtidas através dos Balancetes da Recita e da Despesa para o exercício de 2022 e subsequentes.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	40.996.475,70	61.678.558,77	58.512.686,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	30.173.701,00	33.768.160,00	15.000.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.173.701,00	33.768.160,00	15.000.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.822.774,70	27.910.398,77	43.512.686,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.822.774,70	27.910.398,77	43.512.686,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>com o Identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	40.996.475,70	61.678.558,77	58.512.686,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	40.996.475,70	-1.850.356.763,10	-1.755.380.580,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>com o Identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	1.664.995.218,88	1.780.423.362,73	1.938.217.050,66	
Pessoal e Encargos Sociais	950.811.069,04	971.337.381,84	1.024.257.071,00	
Demais Despesas Correntes	714.184.149,84	809.085.980,89	913.959.979,66	
Despesas de Capital (XIV)	60.648.943,47	118.669.105,21	228.300.608,34	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.725.644.162,35	1.899.092.467,94	2.166.517.659,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00



ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Instituto de Previdência do Município de Taubaté RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 a 2099

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) em Reais (R\$)
				1	
2025	284 088 495,83	280 229 765,75	3 858 730,08	539 201 290,43	567 300 612,12
2026	289 552 672,49	284 301 276,92	5 251 395,57	544 452 686,00	602 359 153,70
2027	295 333 820,07	289 785 317,32	5 548 502,76	550 001 188,75	639 556 133,54
2028	301 461 341,23	293 328 799,14	8 132 542,09	558 133 730,85	681 350 127,40
2029	308 937 445,13	296 398 347,52	12 539 097,61	570 672 828,46	729 851 734,07
2030	317 045 996,37	301 780 321,27	15 265 675,11	585 938 503,56	783 687 852,28
2031	325 863 030,23	305 262 456,55	20 600 573,68	606 539 077,24	845 814 005,63
2032	335 474 056,17	319 336 977,50	16 137 078,67	622 676 155,91	906 609 141,40
2033	345 975 241,82	331 305 328,68	14 669 913,13	637 346 069,05	969 078 330,86
2034	357 474 744,96	341 766 325,83	15 708 419,13	653 054 488,17	1 035 880 321,85
2035	370 094 211,97	352 901 060,29	17 193 151,67	670 247 639,85	1 107 699 615,28
2036	383 970 463,59	366 489 028,75	17 481 434,84	687 729 074,69	1 183 570 879,52
2037	399 257 391,43	378 167 834,25	21 089 557,17	708 818 631,86	1 267 112 685,61
2038	416 128 091,44	391 373 490,44	24 754 601,00	733 573 232,86	1 358 784 612,88
2039	434 777 264,20	410 733 619,41	24 043 644,79	757 616 877,65	1 454 521 434,24
2040	455 423 915,18	425 912 162,86	29 511 752,33	787 128 629,98	1 560 876 389,90
2041	478 314 392,47	441 251 747,55	37 062 644,92	824 191 274,89	1 680 542 058,17
2042	503 725 804,28	454 675 904,28	49 049 900,00	873 241 174,90	1 818 766 962,70
2043	531 969 863,72	467 568 629,03	64 401 234,69	937 642 409,58	1 979 973 801,82
2044	563 397 213,91	481 044 542,78	82 352 671,12	1 019 995 080,70	2 168 032 625,13
2045	599 679 298,74	495 623 197,53	104 056 101,22	1 124 051 181,92	2 388 197 899,69
2046	640 308 459,08	507 313 693,05	132 994 766,03	1 257 045 947,95	2 649 573 229,00
2047	685 846 118,78	517 743 054,34	168 103 064,44	1 425 149 012,38	2 960 644 868,45
2048	736 926 649,83	540 351 604,22	196 575 045,61	1 621 724 057,99	3 317 202 078,11
2049	794 266 855,28	577 309 904,06	216 956 951,22	1 838 681 009,21	3 713 322 122,30
2050	863 382 281,59	599 129 285,04	264 252 996,55	2 102 934 005,77	4 178 692 081,71
2051	941 753 048,26	612 904 147,86	328 848 900,40	2 431 782 906,17	4 734 685 976,73
2052	1 030 670 694,74	624 413 412,27	406 257 282,47	2 838 040 188,64	5 399 190 963,72
2053	1 131 607 533,91	633 286 514,29	498 321 019,63	3 336 361 208,27	6 192 920 765,41
2054	340 219 499,65	639 418 607,51	-299 199 107,86	3 037 162 100,41	6 209 787 356,91
2055	343 621 694,65	646 439 518,71	-302 817 824,06	2 734 344 276,34	6 223 822 725,51
2056	347 057 911,59	650 064 244,58	-303 006 332,99	2 431 337 943,36	6 238 398 705,46
2057	350 528 490,71	652 563 452,91	-302 034 962,20	2 129 302 981,16	6 254 733 781,30
2058	354 033 775,62	653 429 263,44	-299 395 487,83	1 829 907 493,33	6 274 631 678,23
2059	357 574 113,37	654 380 723,61	-296 806 610,24	1 533 100 883,09	6 298 226 811,90
2060	361 149 854,51	655 024 818,36	-293 874 963,86	1 239 225 919,23	6 326 064 280,00
2061	364 761 353,05	662 245 996,64	-297 484 643,58	941 741 275,65	6 351 653 574,83
2062	368 408 966,58	669 523 552,50	-301 114 585,92	640 626 689,74	6 374 856 324,46
2063	372 093 056,25	676 857 967,67	-304 764 911,43	335 861 778,31	6 395 526 796,37
2064	375 813 986,81	684 249 730,50	-308 435 743,69	27 426 034,62	6 413 511 509,43
2065	379 572 126,68	691 699 335,98	-312 127 209,30	-284 701 174,68	6 428 648 825,55
2066	383 367 847,94	699 207 285,78	-315 839 437,84	-600 540 612,52	6 440 768 519,99
2067	387 201 526,42	706 774 088,34	-319 572 561,91	-920 113 174,43	6 449 691 329,19



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 a 2099

RREO - ANEXO 10 (LRF,art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência)
				(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
				1	2
2068	391 073 541,69	714 400 258,83	-323 326 717,14	-1 243 439 891,57	6 455 228 474,91
2069	394 984 277,11	722 086 319,28	-327 102 042,18	-1 570 541 933,75	6 457 181 163,56
2070	398 934 119,88	729 832 798,56	-330 898 678,68	-1 901 440 612,43	6 455 340 059,29
2071	402 923 461,08	737 640 232,44	-334 716 771,36	-2 236 157 383,80	6 449 484 729,45
2072	406 952 695,69	745 509 163,64	-338 556 467,96	-2 574 713 851,75	6 439 383 061,21
2073	411 022 222,64	753 440 141,89	-342 417 919,25	-2 917 131 771,00	6 424 790 647,47
2074	415 132 444,87	761 433 723,94	-346 301 279,07	-3 263 433 050,08	6 405 450 140,81
2075	419 283 769,32	769 490 473,64	-350 206 704,33	-3 613 639 754,40	6 381 090 573,53
2076	423 476 607,01	777 610 961,97	-354 134 354,96	-3 967 774 109,36	6 351 426 642,19
2077	427 711 373,08	785 795 767,09	-358 084 394,01	-4 325 858 503,38	6 316 157 954,66
2078	431 988 486,81	794 045 474,41	-362 056 987,59	-4 687 915 490,97	6 274 968 237,86
2079	436 308 371,68	802 360 676,59	-366 052 304,91	-5 053 967 795,88	6 227 524 504,02
2080	440 671 455,40	810 741 973,66	-370 070 518,26	-5 424 038 314,14	6 173 476 173,27
2081	445 078 169,95	819 189 973,01	-374 111 803,06	-5 798 150 117,21	6 112 454 150,42
2082	449 528 951,65	827 705 289,50	-378 176 337,85	-6 176 326 455,05	6 044 069 853,40
2083	454 024 241,17	836 288 545,44	-382 264 304,27	-6 558 590 759,32	5 967 914 190,91
2084	458 564 483,58	844 940 370,72	-386 375 887,14	-6 944 966 646,46	5 883 556 486,50
2085	463 150 128,41	853 661 402,81	-390 511 274,40	-7 335 477 920,86	5 790 543 346,52
2086	467 781 629,70	844 623 875,58	-376 842 245,88	-7 712 320 166,74	5 706 692 092,93
2087	472 459 446,00	853 742 039,93	-381 282 593,93	-8 093 602 760,67	5 613 898 955,63
2088	477 184 040,46	862 927 671,48	-385 743 631,02	-8 479 346 391,69	5 511 675 044,04
2089	481 955 880,86	872 181 491,96	-390 225 611,10	-8 869 572 002,79	5 399 505 638,02
2090	486 775 439,67	881 504 230,21	-394 728 790,54	-9 264 300 793,33	5 276 848 834,47
2091	491 643 194,07	890 896 622,28	-399 253 428,22	-9 663 554 221,55	5 143 134 123,15
2092	496 559 626,01	900 359 411,48	-403 799 785,48	-10 067 354 007,03	4 997 760 887,92
2093	501 525 222,27	909 893 348,46	-408 368 126,20	-10 475 722 133,23	4 840 096 829,66
2094	506 540 474,49	919 499 191,28	-412 958 716,79	-10 888 680 850,02	4 669 476 306,61
2095	511 605 879,23	929 177 705,49	-417 571 826,26	-11 306 252 676,28	4 485 198 587,93
2096	516 721 938,03	938 929 664,21	-422 207 726,19	-11 728 460 402,47	4 286 526 015,85
2097	521 889 157,41	948 755 848,20	-426 866 690,79	-12 155 327 093,26	4 072 682 071,73
2098	527 108 048,98	958 657 045,91	-431 548 996,93	-12 586 876 090,19	3 842 849 340,87
2099	532 379 129,47	968 634 053,63	-436 254 924,16	-13 023 131 014,35	3 596 167 370,98

FONTE: Instituto de Previdência do Município de Taubaté

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



Instituto de Previdência Social de Taubaté
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2025	-----	-----	-----	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Instituto de Previdência Social de Taubaté
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Social de Taubaté: Não há Plano Financeiro no IPMT.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO IMÓVEIS ALUGADOS OU CEDIDOS AO PODER PÚBLICO (LC 002/1990)	551.500,00	573.600,00	595.400,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO NÃO GERAL	ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS (ART. 30 B – LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015) E (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 474, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022)	1.144.200,00	1.190.000,00	1.235.200,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENUNCIAS DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO NÃO GERAL	ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS (ART. 30 B – LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015) E (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 474, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022)	1.144.200,00	1.190.000,00	1.235.200,00	RECEITAS.
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO NÃO GERAL	ISENÇÃO PARA SOLTEIRA VIÚVAS E DIVORCIADAS (LC 002/1990, ART. 50, INCISO III - REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1991)	79.900,00	83.100,00	86.200,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO IMÓVEL RÚSTICO POPULAR 70M (LC 002/1990, ART. 50, INCISO IV - REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1991)	4.400,00	4.500,00	4.700,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Prefeitura Municipal de Taubaté

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENUNCIAS DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO IMÓVEL RÚSTICO POPULAR 70M (LC 002/1990, ART. 50, INCISO IV - REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1991)	4.400,00	4.500,00	4.700,00	ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO IMÓVEIS TOMBADOS (LC 002/1990, ART. 50, INCISO VI - DISPOSITIVO INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011)	142.100,00	147.800,00	153.400,00	AS RENUNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO DE IGREJAS COM CONTRATO DE COMODATO (LEI Nº 5.367/2017)	101.300,00	105.300,00	109.300,00	AS RENUNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Prefeitura Municipal de Taubaté

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENUNCIAS DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO DE IGREJAS COM CONTRATO DE COMODATO (LEI Nº 5.367/2017)	101.300,00	105.300,00	109.300,00	OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO EX-COMBATENTES E PARTICIPANTES DE MISSÃO DE PAZ (LC 002/1990, INCISO II E LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 16 DE JUNHO DE 2011)	30.600,00	31.800,00	33.000,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO DE 100% PARA ESPORTE AMADOR (LC 26/1992)	97.900,00	101.800,00	105.700,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENUNCIAR DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO DE 100% PARA ESPORTE AMADOR (LC 26/1992)	97.900,00	101.800,00	105.700,00	ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LC 002/1990 - INCISO V - (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 9 DE MAIO DE 2014) E INCISO VII - (DISPOSITIVO INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 519, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024))	101.200,00	105.200,00	109.200,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO DE 50% PARA CLUBES COM 2 MODALIDADES ESPORTIVAS (LC 002/1990 – ART. 362)	71.400,00	74.300,00	77.100,00	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Prefeitura Municipal de Taubaté

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO DE 50% PARA CLUBES COM 2 MODALIDADES ESPORTIVAS (LC 002/1990 – ART. 362)	71.400,00	74.300,00	77.100,00	COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	ABC Transportes	49.311,98	51.284,00	53.233,27	As renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	DALLAS AERONÁUTICA	37.050,39	38.532,00	39.996,64	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	DALLAS AERONAUTICA	37.050,39	38.532,00	39.996,64	ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	EDE TERRAPLANAGEM	1.398,48	1.454,00	1.509,68	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	MILCLEAN	36.170,40	37.617,00	39.046,67	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO

Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Prefeitura Municipal de Taubaté

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	MILCLEAN	36.170,40	37.617,00	39.046,67	PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	PAN METAL	119.483,23	124.263,00	128.984,54	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	TIQ TREMEMBE	45.165,70	46.972,00	48.757,28	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	TIQ TREMEMBÉ	45.165,70	46.972,00	48.757,28	ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	ONESUBSEA DO BRASIL	2.091,17	2.175,00	2.257,46	AS RENUNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	RESIX INVENT	1.742,27	1.812,00	1.880,82	AS RENUNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	RESIX INVENT	1.742,27	1.812,00	1.880,82	OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.
INCENTIVO FISCAL IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	VEGA SHOPPING	501.837,28	521.911,00	541.743,38	AS RENÚNCIAS CONTEMPLADAS NESSE DEMONSTRATIVO NÃO PRECISARÃO SER COMPENSADAS, POIS A COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS RECEITAS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

TOTAL	3.118.750,90	3.243.420,00	3.366.609,74
-------	--------------	--------------	--------------

Fonte e Notas Explicativas:

Prefeitura Municipal de Taubaté – Os dados e informações foram obtidos através de levantamento da Secretaria da Fazenda/ Departamento de Receita.

Foi apontado que as renúncias descritas não referem-se à novas renúncias para o exercício de 2026 e subsequentes. São renúncias que não foram estimadas, porém aplicadas nos últimos quatro exercícios.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Taubaté

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	0,00

Fonte: taubate.meumunicipio.digital –Etherium Technology



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - CONSOLIDADO GERAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ARF(LRF, ART 4º,§ 3º)

DEMANDAS JUDICIAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Trata-se de valores de demandas judiciais com base no ano anterior nas decisões judiciais de pequeno valor e demais.	1.027.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS	1.027.000,00
SUBTOTAL	1.027.000,00	SUBTOTAL	1.027.000,00

ARF(LRF, ART 4º,§ 3º)

R\$ 1,00

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO -CAF		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OPERAÇÃO DE CRÉDITO-LIMINAR	146.430.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS	146.430.000,00
SUBTOTAL	146.430.000,00	SUBTOTAL	146.430.000,00
TOTAL	147.457.000,00	TOTAL	147.457.000,00

Fontes e Notas Explicativas:

Prefeitura Municipal de Taubaté – trata-se de valores de demandas judiciais com base no ano anterior nas decisões judiciais de pequeno valor e demais. Valor referente à Operação de Crédito- Liminar



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500390032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.205-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.